



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE  
PREGÃO**

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 002/2023

31 DE JANEIRO DE 2023

Ref.: Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 001/23, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO INFORMATIZADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA NA MODALIDADE SaaS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) COM HOSPEDAGEM EM NUVEM, DORAVANTE DENOMINADO SREP, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS LICENÇAS DE USO E SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUSTENTAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. ALÉM DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO TÉCNICO E DE USO, LOCAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADORES BIOMÉTRICOS (COLETORES). ADICIONALMENTE, NO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO, SERÁ CONTRATADO O SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA PELO PERÍODO DE 3 MESES, DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL**, processo E-20/001.008604/2021.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta:

1. Baseando no que diz o texto abaixo, estamos na dúvida pois no edital não consta os valores estimativos para a contratação.

## **19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**19.1. O valor estimado para esta contratação será previamente definido pela área competente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Coordenação de Licitações e Contratos, na realização da pesquisa de preços.**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE  
PREGÃO**

11.1.2. As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pela DPRJ e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, que exceda o preço estimado para cada item.

Pedimos a gentileza de nos informar caso tenha algum local onde conseguirmos essas informações.

**Resposta: Não fazemos a divulgação do preço estimado da licitação, conforme prerrogativa constante do parágrafo primeiro do Art. 4º da Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2011.**

Atenciosamente,

Vinícius Murat do Carmo

Pregoeiro

